



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSOS N°S: E-03/ 812.192/2002; E-03/ 812.581/2002 e E-03/811.478/2002

INTERESSADO: LEONARDO DE LEMOS MARINS

**PARECER CEE N° 049 /2004**

Determina o encerramento, *de jure*, das atividades escolares do Colégio Educando, localizado na Rua Dr. Martins Torres, n° 145 – Santa Rosa, Município de Niterói, e dá outras providências.

**HISTÓRICO**

A Coordenadoria de Inspeção Escolar da Secretaria de Estado de Educação/RJ encaminhou a este Colegiado os processos em questão, em 22/10/2003, solicitando pronunciamento quanto ao encerramento das atividades do Colégio Educando, sito na Rua Dr. Martins Torres, n° 145 – Santa Rosa, Município de Niterói, mantido pelo Centro Preparatório de Instrução Pré-Universitária Ltda., CGC 039.184.080/0001-18.

Pelo Processo E-03/811.478/2002, de 05/08/02, a Coordenadora de Inspeção Escolar da Coordenadoria Metropolitana VIII recebeu informação da Sr<sup>a</sup>. Katya Maria Cordeiro Perlingeiro, Carteira de Identidade n° 04.405.341-1, IFP, dizendo que deixava de exercer a função de Secretária do Colégio Educando, por encontrar-se o mesmo fechado, declarando que a documentação dos alunos estava arquivada na própria sede, em caixa-arquivo, separada por séries, sob a responsabilidade dos responsáveis do referido estabelecimento.

No Processo E-03/812.581/02, de 10/12/02, a Sr<sup>a</sup>. Lourdes Aparecida Antonioli, através de procuração, na qualidade de locadora do imóvel da Rua Dr. Martins Torres, n° 145 – sede do Colégio Educando –, informa que o acervo escolar do Colégio Educando, cujas atividades estavam suspensas desde 2001, está guardado nas dependências do prédio e que, considerando os enormes prejuízos dos locadores e a possibilidade de rescisão do contrato de locação, requer orientação e/ou providências a respeito do destino a ser dado ao acervo escolar.

Mais adiante, incorporadas, ao Processo E-03/812.192/02, encontram-se cópias de alterações contratuais e de sentenças judiciais acerca da sociedade mantenedora, desde fevereiro de 1997, não se podendo concluir claramente qual dos sócios ficou, ao final de tantas vendas, revendas e contendas, como representante legal da mantenedora.

Durante o processamento dos autos, a Equipe de Acompanhamento e Avaliação da Coordenadoria Metropolitana VII contatou, *in loco*, em 07/05/03, o fechamento do imóvel e a falta de atividades escolares no Colégio Educando. Não constava na Coordenadoria qualquer pedido de suspensão ou encerramento das atividades, concluindo-se por abandono.

**VOTO DO RELATOR**

Com base nos autos constantes dos processos, em especial a constatação da Equipe de Acompanhamento e Avaliação da Coordenadoria Metropolitana VIII, VOTO pelo encerramento, *de jure*, das atividades escolares de qualquer nível e modalidade do Colégio Educando, sito na Rua Dr. Martins Torres, n° 145 – Santa Rosa – Município de Niterói, ou em qualquer outra localidade em que vier a ser encontrado, devendo ser cientificada a Coordenação Metropolitana VIII, através da SEE/RJ, para que envide esforços na localização, recolhimento e cadastramento dos arquivos escolares.

### **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2004.

**Roberto Guimarães Boclin** – Presidente - *ad hoc*

**Antonio José Zaib** – Relator

**Arlindenor Pedro de Souza**

**João Pessoa de Albuquerque** - *ad hoc*

**Magno de Aguiar Maranhão** - *ad hoc*

**Sohaku Raimundo César Bastos** - *ad hoc*

**Valdir Vilela** - *ad hoc*

### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 18 de maio de 2004.

Roberto Guimarães Boclin  
Presidente Interino

Homologado em ato 30/06/04  
Publicado em 08/07/04 - pág. 29